



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0021500/2024-13

Uberlândia, 17 de julho de 2024.

DE: Lucas Dovigo Biziak

Unidade Administrativa: Coordenação de Análise Técnica

PARA: Bruno Neto de Ávila

Unidade Administrativa: Chefe Regional

Assunto: Solicitação de arquivamento - P.A SLA nº 1197/2024

DESPACHO

Senhor Chefe Regional,

Considerando que em 04/07/2024 o empreendimento “Poligonal 832928/2010” formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1197/2024 na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" (A-02-10-0) e "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (A-03-01-8);

Considerando que, na caracterização do processo administrativo no SLA, foi informado tratar-se de nova solicitação de licenciamento e que não haveria incidência de critérios locacionais;

Considerando que, em análise à planta planialtimétrica apresentada nos autos do processo, verificou-se a existência de duas áreas de lavra, uma situada no Rio da Prata (dragagem) e outra em terra firme;

Considerando que, em análise ao IDE-Sisema, o empreendimento se encontra em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o que se exigiria a apresentação de **Estudo Espeleológico por parte do empreendedor**;

Considerando que a IS SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou após a solicitação das informações complementares;

Considerando que, com as inconsistências e sem a provisão de informações suficientes, o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste

empreendimento ou atividade;

Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Coordenação de Análise Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

À consideração superior.
Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 19/07/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, Diretor (a), em 29/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92762267** e o código CRC **B0078543**.